DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

UC SUB FIC FIDC

CNPJ: 47.896.557/0001-16

3º Trimestre de 2026

Composição da Carteira

Componente	Valores (R$)	% PL
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	R$ 54.675.298,52	97,04%
Títulos Públicos	R$ 542.241,04	0,96%
(−) Cotas Sênior	−R$ 1.330.664,51	−2,36%
Disponibilidades	R$ 2.366,79	0,00%
Contas a Pagar e Receber	R$ 2.454.594,92	4,36%
Patrimônio Líquido	**R$ 56.343.836,76**	**100,00%**

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira de cotas de FIDCs enquadrada em relação aos limites de composição e concentração estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175/2022, conforme alterada. As cotas dos FIDCs integrantes da carteira foram geridas em conformidade com a política de investimentos vigente, sem alterações relevantes na estratégia adotada no período.

2. Taxas utilizadas nas operações

Por tratar-se de Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs (FIC-FIDC), o Fundo não realiza aquisição de direitos creditórios mediante desconto. As cotas dos FIDCs integrantes da carteira são precificadas com base no valor de cota informado pelos respectivos administradores, em conformidade com os manuais de precificação de cada Fundo investido e as normas regulatórias aplicáveis.

3. Procedimentos para verificação de lastro

O Fundo é constituído sob a forma de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), cujo objeto de investimento consiste exclusivamente na aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), nos termos do seu Regulamento.

Em razão dessa estrutura, a carteira do Fundo não é composta por direitos creditórios adquiridos diretamente de cedentes, mas por cotas de FIDCs devidamente constituídos e registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim, não há direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sujeitos à verificação de lastro pelo Custodiante, nos termos do art. 24 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/2022, sendo referido dispositivo inaplicável ao Fundo nessa condição.

Os procedimentos de verificação de lastro dos direitos creditórios subjacentes são de responsabilidade dos respectivos administradores e custodiantes dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, cabendo a estes a adoção das medidas previstas no art. 24 da Resolução CVM nº 175/2022 e a divulgação dos respectivos resultados em seus próprios informes periódicos.

4. Procedimentos de cobrança

Por tratar-se de Fundo de Investimento em Cotas (FIC-FIDC), o Fundo não realiza diretamente a cobrança de direitos creditórios. Os procedimentos de cobrança dos ativos subjacentes são de responsabilidade dos administradores e gestores dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, estando descritos nos respectivos regulamentos de cada Fundo investido, sem alterações que afetem o Fundo no período de referência.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.